

**Press Release – Louças de mesa originárias da China**

No dia 13 de abril de 2021, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular SECEX nº26, que deu início à avaliação de escopo referente à medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de louças de mesa, originárias da China, classificadas nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquotas adicional em dólar por peso em quilogramas. Além disso, a Resolução nº 3 de 16/01/2012, que estabeleceu a aplicação do direito antidumping definitivo, permitiu a importação de um direito menor para as empresas associadas da CCIA (Associação Industrial de Cerâmica da China), até um limite de 25.000.000 kg, em 2014 (período-base), sendo o volume máximo e o valor mínimo aumentado em 5% para cada ano subsequente.

<b>Origem</b>	<b>Produtor/Exportador</b>	<b>Direito Antidumping (US\$/kg)</b>
	Guangxi Xin Fu Yuan Co., Ltd	1,84
	Empresas chinesas identificadas no Anexo II e não constantes desta tabela	3,84
China	Guangdong Baofeng Ceramic Technology Development Co.,Ltd.	5,14
	Liling Santang Ceramics Manufacturing Co., Ltd.	5,14
	Shenzhen Yuking Trading Co., Ltd.	5,14
	Demais	5,14

Constatou-se a necessidade de esclarecer a abrangência prevista no momento da aplicação da medida no produto objeto da revisão, conforme consta da Resolução Camex n.3, de 2014, são os objetos de louça para mesa, independentemente do seu grau de porosidade,

comumente classificados nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, originários da China. Esses subitens abarcam conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; pratos (rasos, fundos, para sobremesa, sopa, bolo, torta, giratórios); xícaras (café e chá) e pires; outros pratos e conjuntos; canecas; vasilhas (consideradas como qualquer vaso para líquidos); assadeiras (próprio para assar alimentos); formas (molde para cozinhar, dentro do qual se coloca uma mistura que toma o feitio desse molde); travessas (prato oval ou comprido em que vão os alimentos à mesa); saladeiras (recipiente, geralmente fundo, em que se serve salada); e terrinas (recipiente largo, usado para levar a sopa à mesa).

A empresa Full Fit Indústria Importação e Comércio Ltda protocolou no SDD petição solicitando a realização de avaliação de escopo em relação aos produtos “**descanso de panelas**”, “**apoios para copos**”, “**bandejas**” e “**tábuas de corte**” Destaque-se que, nos termos do parágrafo único do art. 154 do Decreto no 8.058, de 2013, a avaliação de escopo em questão possui caráter meramente interpretativo, não tendo o condão de alterar o escopo e o alcance do direito antidumping vigente.

Ao longo da instrução, que poderá durar de 40 a 100 dias, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo SEI/ME nº 19972.100670/2021-07 por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico [decomdigital.mdic.gov.br](http://decomdigital.mdic.gov.br).